DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Portarias 18
Advertências / Notificações 22
Notificação de Penalidade Trânsito 22
Compras 23
Dispensa de Licitação 23

Poder Legislativo 26
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Edital - Outros 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.562, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2027, e dá outras providências".

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I- as orientações gerais de elaboração e execução;

II- as prioridades e metas operacionais;

III- as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV- as alterações na legislação tributária municipal;

V- as disposições relativas à despesa com pessoal;

VI- outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único- Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Anexo 1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Anexo 2- Metas Anuais;

Anexo 3- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo 4- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo 5- Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo 6- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Anexo 9 - Despesas obrigatórias.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

I- combater a pobreza e promover a inclusão social e a cidadania por meio do aprimoramento de políticas de apoio, orientação, ofertas de emprego e na implementação de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- buscar maior eficiência arrecadatória;

III- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos, priorizando:

a) a alocação de recursos para subvenção social à Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, com vistas a garantir atendimento pelo segundo médico, 24 horas por dia;

b) ampliação e garantia de atendimento pediátrico, com atenção aos distritos e assentamentos.

IV- prestar assistência à criança e ao adolescente;

V- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico, priorizando:

a) criação de mecanismos com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no Município;

b) incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

c) incentivo a implantação de um distrito industrial.

VI- manutenção e melhoria da infraestrutura urbana, priorizando:

a) recapeamento asfáltico;

b) implantação de terminal urbano para estudantes;

c) limpeza de lagoa de tratamento.

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO).

VII- fomentar o turismo local, inclusive com melhorias na infraestrutura da Represa Laranja Doce, realizando ações voltadas ao desassoreamento do local;

VIII- promover estratégias para proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade vítimas de violência doméstica, priorizando o apoio ao programa Casa Abrigo Regional;

IX- ações visando dar continuidade nas obras da rede de coleta, transporte e tratamento de esgoto produzido na área do Distrito da Represa Laranja Doce;

X- ampliar programas e atividades voltados para os idosos do Município;

XI- incentivo ao ciclismo;

XII- apoio à Feira da Lua;

XIII- apoiar estudantes na realização do ensino técnico e superior, contribuindo com o fornecimento de subsídio para transporte;

XIV- promover a causa animal, priorizando:

a) ações e projetos que visem o controle populacional,

bem-estar animal e prevenção de zoonoses;

b) promover estratégias para combater o abandono de cães e gatos;

c) melhorias no Centro de Zoonoses;

d) (VETADO);

e) (VETADO).

XV- viabilizar área para construção de um novo cemitério municipal;

XVI- garantir espaço físico adequado para o treinamento e formação da ginástica olímpica do Programa Espaço Cidadão Professor Élcio Braz Sanches;

XVII- incentivar o atletismo, com foco na modalidade corrida;

XVIII- dar prioridade à realização da infraestrutura exigida pela CDHU para construção de casas habitacionais em área adquirida através da Lei Ordinária nº 3.351/2023;

XIX- promover programas e ações destinados a atender crianças com idades entre zero e seis anos (primeira infância), priorizando:

a) a identificação de manifestações de transtornos do neurodesenvolvimento, tais como deficiência intelectual, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno específico de aprendizagem e transtorno do espectro autista (TEA);

b) acompanhamento integral aos portadores de transtornos com a instituição efetiva de políticas públicas direcionadas a esse público, como detecção precoce, diagnóstico e apoio às respectivas famílias;

c) tratamento adequado por equipes multiprofissionais, incluindo profissionais de saúde, terapeutas especializados, serviço de psicologia e de serviço social, entre outros;

d) programas de intervenção e inclusão escolar, com o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de crianças atípicas.

XX- disponibilizar tratamento adequado por equipes multiprofissionais, para realização de diagnóstico e atendimento a transtornos do neurodesenvolvimento, tais como deficiência intelectual, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno específico de aprendizagem e transtorno do espectro autista (TEA) e outros, por meio de parcerias com as O.S.C. (Organizações da Sociedade Civil);

XXI- criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado preferencialmente por equipe multiprofissional;

XXII- implantar sistemas de monitoramento e vigilância patrimonial, através de câmeras de segurança, em toda a orla da Represa Laranja Doce;

XXIII- incentivo à agricultura, priorizando:

a) assistência técnica ao pequeno produtor rural;

b) criação de programa de regularização e apoio às hortas urbanas e periurbanas comunitárias;

c) incentivos fiscais; e

d) apoio à comercialização.

XXIV- melhoria na Rodovia 'Vereador Oswaldo Campioni Ascêncio', priorizando o recapeamento asfáltico e a sinalização das faixas horizontais.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/ 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal;

II- o orçamento da seguridade social.

§ 2º- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 3º- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o art. 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III- a estimativa da receita considerará a arrecadação dos últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, a taxa inflacionária para o biênio 2026/2027, e o atual cenário econômico e seus reflexos;

IV- as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

V- novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento.

Art. 5º- As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura suas propostas parciais até 10 de julho de 2026.

Art. 6º- A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2026.

Art. 7º- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Parágrafo único- Caso não seja utilizada até setembro, fica autorizada sua utilização para suplementação de demais despesas.

Art. 8º- Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de até 2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025, conterá reserva de contingência sob a qual os

vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal e o art. 154, § 8º da Lei Orgânica.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias à execução das emendas impositivas não onerando o índice aprovado.

Art. 9º- Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

I- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital;

II- Fica autorizada a troca de elemento de despesa de Emenda Impositiva para ajuste necessário à execução da mesma não onerando o índice do caput;

III- Mediante autorização do Poder Legislativo fica autorizada a alteração do objeto de Emenda Impositiva não onerando o índice do caput.

Art. 10- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e das normas vigentes, a realizar até o limite de 10% do orçamento vigente para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único- Aplica-se também ao Poder Legislativo a autorização fixada no caput deste artigo.

Art. 11- Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente:

I- autorizadas em lei municipal;

II- seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas;

III- possua certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

IV- a entidade esteja comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;

V- apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal, ou estadual, com jurisdição no Município;

VI- apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado;

VII- o beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII- manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município;

IX- os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019/2014;

X- compromisso de divulgar na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527/2011;

XI- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único- É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos ou servidor municipal em atividade.

Art. 12- Ficam proibidas as seguintes despesas:

I- promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II- (VETADO);

III- obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

IV- pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V- pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI- distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VII- pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VIII- custeio de pesquisas de opinião pública;

IX- aquisição de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 13- Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º- A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14- Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º- A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º- Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Seção IV
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art. 15- O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º- Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III- observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 16- Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17- Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente cujo valor não ultrapasse a R$ 15.000,00.

Art. 18- Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único- Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19- As metas e as prioridades detalhadas para 2027 constam nos Anexos podendo ser atualizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20- O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão de tributos, adequando seus valores visando o equilíbrio das contas públicas;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21- (VETADO).

§ 1º- (VETADO).

§ 2º- (VETADO).

§ 3º- (VETADO).

Art. 22- Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 24- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	1.550.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.550.000,00
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Contenção de novas despesas	1.000.000,00
Ações trabalhistas (servidores)	500.000,00	Acompanhamento jurídico para análise de provision	500.000,00
RPV´s	50.000,00	Contenção de despesas para atendimento da orden	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	3.150.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	3.150.000,00
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Ajuste de despesas e contingenciamento	2.000.000,00
Alterações nas legislações Estaduais e/ou Federais	1.000.000,00	Revisão de projeções e planejamento financeiro	1.000.000,00
Contrapartida Convênios- atualizações	150.000,00	Contingenciamento de outras despesas para atendi	150.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/35BF-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 35BF-BBAE-55A3-9A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	163.500.000,00	156.960.000,00	0,00	101,13	169.386.000,00	163.288.104,00	0,00	104,77	175.246.204,69	169.178.502,15	0,00	107,35
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	160.451.947,00	154.033.869,12	0,00	99,25	166.228.217,09	160.244.001,28	0,00	102,82	172.046.204,69	166.024.587,53	0,00	105,35
Receitas Primárias Correntes	158.622.207,00	152.277.318,72	0,00	98,11	164.332.606,45	158.416.632,62	0,00	101,65	170.084.247,68	164.131.299,01	0,00	104,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.021.158,00	22.100.311,68	0,00	14,24	23.849.919,69	22.991.322,58	0,00	14,75	24.684.666,88	23.820.703,54	0,00	15,14
Transferências Correntes	123.016.796,00	118.096.124,16	0,00	76,09	127.445.400,66	122.857.366,23	0,00	78,83	131.905.989,68	127.289.280,04	0,00	80,82
Demais Receitas Primárias Correntes	12.584.253,00	12.080.882,88	0,00	7,78	13.037.286,11	12.567.943,81	0,00	8,06	13.493.591,12	13.021.315,43	0,00	8,58
Receitas Primárias de Capital	1.829.740,00	1.756.550,40	0,00	1,13	1.895.610,64	1.827.368,66	0,00	1,17	1.961.957,01	1.893.288,52	0,00	1,20
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	163.500.000,00	156.960.000,00	0,00	101,13	169.386.000,00	163.288.104,00	0,00	104,77	175.246.204,69	169.178.502,15	0,00	107,35
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	161.310.000,00	154.857.600,00	0,00	99,78	167.117.160,00	161.100.942,24	0,00	103,37	172.966.260,60	166.912.441,48	0,00	106,11
Despesas Primárias Correntes	156.120.094,76	149.875.290,97	0,00	96,57	161.740.418,17	155.917.763,12	0,00	100,04	167.401.332,81	161.542.286,16	0,00	102,70
Pessoal e Encargos Sociais	84.529.217,62	81.148.048,92	0,00	52,28	87.572.269,45	84.419.667,75	0,00	54,17	90.637.298,89	87.464.993,42	0,00	55,61
Outras Despesas Correntes	71.590.877,14	68.727.242,05	0,00	44,28	74.168.148,72	71.498.095,36	0,00	45,88	76.764.033,92	74.077.292,73	0,00	47,09
Despesas Primárias de Capital	5.189.905,24	4.982.309,03	0,00	3,21	5.376.741,83	5.183.179,12	0,00	3,33	5.564.927,79	5.370.155,32	0,00	3,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-858.053,00	-823.730,88	0,00	-0,53	-888.942,91	-856.940,96	0,00	-0,55	-920.055,91	-887.853,95	0,00	-0,56
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-858.053,00	-823.730,88	0,00	-0,53	-888.942,91	-856.940,96	0,00	-0,55	-920.055,91	-887.853,95	0,00	-0,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	3.048.000,00	2.926.080,00	0,00	1,89	3.100.000,00	3.044.049,79	0,00	1,95	3.200.000,00	3.153.859,78	0,00	2,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	100.000,00	96.000,00	0,00	0,06	100.000,00	99.870,40	0,00	0,06	100.000,00	103.473,09	0,00	0,07
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.047.000,00	4.845.120,00	0,00	3,12	4.747.000,00	5.040.459,09	0,00	3,23	4.447.000,00	5.222.286,85	0,00	3,32
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-21.553.000,00	-20.690.880,00	0,00	-13,33	-22.853.000,00	-21.525.067,31	0,00	-13,81	-23.153.000,00	-22.301.555,09	0,00	-14,18
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-98.000,00	-94.080,00	0,00	-0,06	-1.300.000,00	-97.872,99	0,00	-0,06	-300.000,00	-101.403,63	0,00	-0,06

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dioficial.com.br/verificacao/35BF-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 35BF-BBAE-55A3-9A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	132.500.000,00	0,00	96,00	146.991.541,78	0,00	101,63	14.491.541,78	10,94
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	128.500.000,00	0,00	93,10	143.145.429,88	0,00	98,97	14.645.429,88	11,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	132.500.000,00	0,00	96,00	151.883.031,84	0,00	105,01	19.383.031,84	14,63
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	131.389.000,00	0,00	95,20	138.851.244,91	0,00	96,00	7.462.244,91	5,68
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.889.000,00	0,00	-2,09	4.294.184,97	0,00	2,97	7.183.184,97	-248,64
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.889.000,00	0,00	-2,09	4.294.184,97	0,00	2,97	7.183.184,97	-248,64
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.000.000,00	0,00	4,35	6.877.935,25	0,00	4,76	877.935,25	14,63
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.200.000,00	0,00	-0,87	-20.212.113,33	0,00	-13,97	-19.012.113,33	1.584,34
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000.000,00	0,00	0,72	-1.410.091,94	0,00	-0,97	-2.410.091,94	-241,01

Notas Explicativas

Despesa total além das Receitas em virtude da abertura de créditos adicionais cobertos pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024.

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/355F-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 355F-BBAE-55A3-9A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
44.855.443/0001-30
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.840.000,00	132.500.000,00	5,29	150.000.000,00	13,21	163.500.000,00	9,00	169.328.217,09	3,56	175.246.204,69	3,49
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	121.850.396,36	128.500.000,00	5,46	147.500.000,00	14,79	160.451.947,00	8,78	166.228.217,09	3,60	172.046.204,69	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.840.000,00	132.500.000,00	5,29	150.000.000,00	13,21	163.500.000,00	9,00	169.328.217,09	3,56	175.246.204,69	3,49
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	123.405.593,20	131.389.000,00	6,47	147.800.000,00	12,49	160.310.000,00	8,46	166.081.160,00	3,60	171.894.000,60	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.555.196,84	-2.889.000,00	-1,01	-300.000,00	2,30	141.947,00	-147,32	147.057,09	3,60	152.204,09	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.555.196,84	-2.889.000,00	-1,01	-300.000,00	2,30	141.947,00	-147,32	147.057,09	3,60	152.204,09	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	6.000.000,00	0,00	49.729.116,87	728,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-12.000.000,00	0,00	21.455.167,13	-278,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.593.255,05	1.000.000,00	-89,58	-3.628.011,63	-462,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	119.422.160,00	126.537.500,00	5,96	144.750.000,00	14,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	115.636.026,14	122.717.500,00	6,12	142.337.500,00	15,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	119.422.160,00	126.537.500,00	5,96	144.750.000,00	14,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	117.111.907,94	125.476.495,00	7,14	142.627.000,00	13,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.475.881,80	-2.758.995,00	-1,02	-289.500,00	2,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.475.881,80	-2.758.995,00	-1,02	-289.500,00	2,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	47.988.597,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	20.704.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.103.999,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALÕES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1dot.com.br/verificador/35BF-BBAE-55A3-39A7 e informe o código 35BF-BBAE-55A3-39A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	100.159.355,01	0,00	86.644.682,95	0,00	68.871.014,62	0,00
TOTAL	**100.159.355,01**	**0,00**	**86.644.682,95**	**0,00**	**68.871.014,62**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/35BF-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 35BF-BBAE-55A3-9A77

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C39F-BBAE-55A3-9A77 e informe o código C39F-BBAE-55A3-9A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Aposentados	ISENÇÃO IPTU	94.000,00	95.000,00	95.000,00	Acréscimo de Receita (atualização UFESP)
IPTU	Doenças graves - LC 275/2014	ISENÇÃO IPTU	2.000,00	2.500,00	2.500,00	Acréscimo de Receita (atualização UFESP)

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/35BF-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 35BF-BBAE-55A3-9A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

44.855.443/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/35BF-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 35BF-BBAE-55A3-9A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
44.855.443/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO AUXILIAR
DESPESAS OBRIGATÓRIAS
2027

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Transferências ao Legislativo Municipal (Duodécimo)
Despesas com o PASEP
Aplicação do Mínimo Constitucional 25% Educação
Aplicação do Mínimo Constitucional 15% Saúde
Pagamento de Precatórios Judiciais
Pagamento dos parcelamentos firmados junto ao INSS (Receita Federal)

Assinado por 2 pessoas: LUCAS VALENTIM VOINICH e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/355F-BBAE-55A3-9A77 e informe o código 355F-BBAE-55A3-9A77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35BF-BBAE-55A3-9A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS VALENTIM VOINICH (CPF 417.XXX.XXX-03) em 21/08/2026 15:41:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 21/08/2026 16:25:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/35BF-BBAE-55A3-9A77

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 7.608, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.608/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	10	01 Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	603	10.301.0053.2377.0000	PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE	405,00
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS				405,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	10	01 Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	585	10.122.0053.2373.0000	PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE N	-405,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-405,00

Portarias

P O R T A R I A
Nº 41.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CANCELAR, a Licença-prêmio, concedidas através da Portaria nº 41.240/2026, da servidora THAIS ALVES LUCIANO MACEDO, conforme Memorando nº 5.241/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, a decisão que julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 40.885/2026, para aplicar ao servidor DIEGO VITOR RODRIGUES DA MATTA, a pena de DEMISSÃO, com fundamento no art. 118, XV, c.c. art. 133, XIII, da Lei Complementar n°38/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DEMITIR, a contar de 20/08/2026, o servidor DIEGO VITOR RODRIGUES DA MATTA, lotado no cargo de "OPERÁRIO", com fundamento no art. 118, XV, c.c. art. 133, XIII, da Lei Complementar n°38/2003,– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis.

II- O servidor acima mencionado foi nomeado através da Portaria nº 32.470/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- NOMEAR, a contar de 20/08/2026, JOÃO PEDRO VICTOR BRITO, para lotar o cargo de "ESCRITURÁRIO I", em virtude de ter obtido a 0024ª colocação no Concurso Público 01/2024, realizado em 01 e 02 de junho de 2024, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

II- O início do exercício se dará em 01/09/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.369, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 386/2026, procedente da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora ANA CLARA MENDES COSTA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a partir de 24/08/2026, por prazo determinado até 17/12/2026, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2026, ANA CLARA MENDES COSTA, para desempenhar funções do cargo de "PEB I – ENSINO INANTIL", Tabela II, Nível I, Faixa "A", da Classe de Docentes, perfazendo um total de 24 aulas semanais; As referidas aulas são em substituição TAC – Item 3 – alínea "f" Professor de Apoio, de acordo com edital 14/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Martinópolis em 18/08/2026, referente ao Processo seletivo 01/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.370, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 387/2026, procedente da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora JÉSSICA PEREIRA SANTANA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a partir de 24/08/2026, por prazo determinado até 22/09/2026, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2026, JÉSSICA PEREIRA SANTANA, para desempenhar funções do cargo de "PEB I – ENSINO INANTIL", Tabela II, Nível I, Faixa "A", da Classe de Docentes, perfazendo um total de 24 aulas semanais; As referidas aulas são em substituição TAC – Item 3 – alínea "c" Licença-prêmio da Prof. Paula Cristina Dantas dos Santos, de acordo com edital 14/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Martinópolis em 18/08/2026, referente ao Processo seletivo 01/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.371, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 388/2026, procedente da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora MARIA FRANCISCA ALVES PORTELA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a partir de 24/08/2026, por prazo determinado até 15/09/2026, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2026, MARIA FRANCISCA ALVES PORTELA, para desempenhar funções do cargo de "PEB I – ENSINO INANTIL", Tabela II, Nível I, Faixa "A", da Classe de Docentes, perfazendo um total de 24 aulas semanais; As referidas aulas são em substituição TAC – Item 3 – alínea "c" Licença-prêmio da Prof. Ana Paula Dionisio Saldanha Marioto, de acordo com edital 14/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Martinópolis em 18/08/2026, referente ao Processo seletivo 01/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a contar de 17/08/2026, a ALTAMIRO DOS SANTOS, lotado no cargo de "VIGILANTE", LICENÇA PARA TRATAR DE PESSOA DA FAMÍLIA, sem prejuízo da remuneração, nos termos do Artigo 96, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico expedido pela Dra. Thaísa Acuia - CRM 200.291/SP.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.373, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 24/08/2026 a 22/09/2026, JULIA MARIA MARQUES SOUZA, lotada no cargo de "MERENDEIRA ESCOLAR", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 05/07/2015 a 16/03/2022, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 259/2023 e requerimento protocolado sob o nº 1.214/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCOS FRANCO (15d)	25/08/2026	08/09/2026	20/07/2023 a 19/07/2024
MARCIO FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ (30d)	08/09/2026	07/10/2026	01/07/2024 a 30/06/2025
MARIA JOSE SILVA DO ROSARIO (30d)	20/08/2026	18/09/2026	26/04/2024 a 25/04/2026
SANDRA MARA DIAS DA SILVA (30d)	28/09/2026	27/10/2026	28/01/2024 a 27/01/2025
PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA (10d)	28/09/2026	07/10/2026	30/06/2024 a 29/06/2025
MARCIA TOMAZINI TEIXEIRA (10d)	24/08/2026	02/09/2026	01/04/2023 a 31/03/2025
VANIA ANDREA VELA (30d)	20/08/2026	18/09/2026	20/06/2024 a 19/06/2025
FATIMA DE LIMA (30d)	28/09/2026	27/10/2026	04/01/2025 a 03/01/2026
ELAINE CARDOSO DOS REIS (15d)	31/08/2026	14/09/2026	04/06/2024 a 03/06/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Designa gestor e fiscais dos Contratos nºs 102 e 103/2026”

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- Ficam designados os seguintes servidores para exercer a gestão e a fiscalização dos Contratos Administrativos nºs 102 e 103/2026, conforme segue:

a) Gestor do Contrato: Thais de Almeida Santos;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Fernanda Cristina Correia Sgrignoli Trepiche;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Patrícia de Souza Oliveira Rocha.

II- Os servidores exercerão as atribuições estabelecidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no respectivo instrumento contratual.

III- O afastamento ou impedimento de qualquer dos servidores será comunicado ao Departamento de Licitações e Contratos pelos demais responsáveis pela gestão e fiscalização, para as providências cabíveis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Designa gestor e fiscais do Contrato nº 104/2026”

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- Ficam designados os seguintes servidores para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato Administrativo nº 104/2026, conforme segue:

a) Gestor do Contrato: Thais de Almeida Santos;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Fernanda Cristina Correia Sgrignoli Trepiche;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Patrícia de Souza Oliveira Rocha.

II- Os servidores exercerão as atribuições estabelecidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no respectivo instrumento contratual.

III- O afastamento ou impedimento de qualquer dos servidores será comunicado ao Departamento de Licitações e Contratos pelos demais responsáveis pela gestão e fiscalização, para as providências cabíveis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data

supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.377, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 385/2026, procedente da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora VALÉRIA APARECIDA CARDOSO;

R E S O L V E

CONTRATAR, a partir de 24/08/2026, pelo prazo determinado até 17/12/2026, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2026, VALÉRIA APARECIDA CARDOSO, para desempenhar funções do cargo de "PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", da Classe de Docentes, perfazendo um total de 30 aulas semanais. As referidas aulas em substituição TAC Item 3 alínea "f" Professor de Apoio, de acordo com edital 14/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Martinópolis em 18/08/2026, referente ao Processo Seletivo 01/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

Advertências / Notificações

Notificação de Penalidade Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 86/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 21/08/2026, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interporem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R$
BZN2F07	M000019159	55500	04/07/2026	130,15
DMX4E93	M000019163	55500	04/07/2026	130,15
SUD5C87	M000019162	55500	04/07/2026	130,15
DIM8398	M000019161	55500	04/07/2026	130,15
JZE4099	M000019160	55500	04/07/2026	130,15

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO/EXTINÇÃO CONSENSUAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, CEP 19.500-003, neste ato representado pelo Prefeito **GABRIEL VALÕES SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **EMBACOM LTDA**., inscrita no CNPJ nº 47.156.456/0001-09, com sede na Rua dos Caetés, nº 55, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP 35.162-038, representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal, cuja identidade e poderes deverão ser conferidos nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Extinção Consensual, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Fica extinta, por acordo entre as partes, a contratação decorrente da Dispensa Eletrônica nº 033/2026, Processo Administrativo nº 089/2026, formalizada pela Nota de Empenho nº 3960/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de encadernação de livros para o Departamento de Gestão Institucional e Expediente, com fundamento no item 6.2, alínea “c”, do Aviso de Dispensa Eletrônica e nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização do Prefeito proferida no Processo Administrativo nº 1.705/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES DA EXTINÇÃO

A extinção decorre de razões de interesse público relacionadas à necessidade de remessa de expressivo volume de documentos oficiais originais para outro Estado, ao posterior redespacho e aos custos de postagem não dimensionados no planejamento da contratação. A medida é consensual, não decorre de inadimplemento da **CONTRATADA** e produz efeitos a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Assinado por 2 pessoas: CAMILA FABIANA SILVA NUNES e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F06-6BA3-B13A-5CE9 e informe o código 1F06-6BA3-B13A-5CE9

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

As partes declaram que a execução do objeto não foi iniciada. Em consequência, não há serviços prestados a medir ou pagar, sem prejuízo do cancelamento do saldo do empenho e das demais providências administrativas, orçamentárias e de publicidade cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a assinatura deste termo, consideram-se encerradas as obrigações decorrentes da contratação, sem aplicação de penalidades, ressalvadas as providências necessárias à formalização de sua extinção.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 20 de agosto de 2026.

CAMILA FABIANA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por CAMILA FABIANA SILVA NUNES:[redacted] Dados: 2026.08.20 11:10:08 -03'00'

PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS
CNPJ n.º 44.855.443/0001-30
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMBACON LTDA
CNPJ nº 47.156.456/0001-09
CAMILA FABIANA SILVA NUNES
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: CAMILA FABIANA SILVA NUNES e GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F06-6BA3-B13A-5CE9 e informe o código 1F06-6BA3-B13A-5CE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F06-6BA3-B13A-5CE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA FABIANA SILVA NUNES (CPF 102.XXX.XXX-76) em 20/08/2026 11:10:08 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 20/08/2026 11:16:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1F06-6BA3-B13A-5CE9

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, DIVULGA o resultado dos requerimentos de solicitação de isenção de taxa de inscrição, após análise, disponível no site www.consesp.com.br

DEFERIR, após verificação de regularidade, pedidos dos candidatos abaixo identificados:

Candidatos	Nº Inscrição	Cargos
Bruno Takemi Suzuki	20016	Auxiliar Administrativo
Erik Fernando Rodrigues Batista	20054	Auxiliar Administrativo
Caroline Fernanda Rocha de Matos	20032	Procurador Jurídico
Luiz Antonio Ramão Junior	20069	Procurador Jurídico
Maicron Eder Lezina Betin	20058	Procurador Jurídico
Willian Higor Lorençoni	20068	Procurador Jurídico
Yanara Stuchi	20021	Procurador Jurídico

DETERMINAR o período de ***22 e 23/08/2026*** para eventuais recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br .

Martinópolis/SP, 21 de agosto de 2026.

Leandro da Silva Valentim
Presidente